

	<i>Transporte</i> .....	\$2 437 400,00	
Artigo 235.º-L — Bens duradouros:			
1. Material de educação, cultura e recreio .....	\$	3 000,00	
2. Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$	3 000,00	
3. Equipamento de secretaria .....	\$	69 700,00	
4. Outros bens duradouros ..	\$	2 000,00	
		—————	\$ 77 700,00
Artigo 235-M — Bens não duradouros:			
1. Combustíveis e lubrificantes .....	\$	25 000,00	
2. Consumos de secretaria ...	\$	23 300,00	
3. Outros bens não duradouros .....	\$	2 500,00	
		—————	\$ 50 800,00
Artigo 235.º-N — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$	150 000,00	
Artigo 235.º-O — Despesas gerais de funcionamento:			
1. Encargos próprios das instalações .....	\$	80 000,00	
2. Publicidade e propaganda ..	\$	6 000,00	
3. Comunicações .....	\$	6 000,00	
4. Representações .....	\$	3 000,00	
5. Encargos não especificados .....	\$	2 000,00	
		—————	\$ 97 000,00
Artigo 235.º-P — Outras despesas correntes:			
1. Para pagamento de prémio de seguro das viaturas do Estado .....	\$	10 000,00	
		—————	\$ 10 000,00
<i>Despesas de capital:</i>			
Artigo 235.º-Q — Investimentos:			
1. Material de transporte ....	\$	160 000,00	
		—————	\$ 160 000,00
			<u>\$2 982 900,00</u>

Artigo 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, os seguintes recursos:

a) Disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

#### Despesas comuns

#### *Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

15. Missão de Estudos Cartográficos de Macau .....

\$1 982 900,00

b) Disponibilidades a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos» .....

\$1 000 000,00

\$2 982 900,00

Artigo 3.º É elevada, em \$1 000 000,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A: «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Aprovado em 21 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 111/84/M

de 22 de Setembro

#### Venda e utilização de Selos de Assistência

O n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, veio permitir a venda e utilização dos selos de assistência como selos fiscais até 30 de Junho de 1982.

Considerando que o Território dispõe ainda de grande quantidade daqueles selos, entende-se conveniente, como medida de economia de meios, autorizar a sua utilização pelo período que se julga necessário para esgotar o aprovisionamento existente;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuída validade como selos fiscais aos selos de assistência existentes no Cofre do Tesouro à data da entrada em vigor deste decreto-lei e autorizada a sua venda e utilização até 31 de Dezembro de 1985.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 21 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 178/84/M

de 22 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento